

Legislação

DECRETO Nº 1.010-R de 05/03/02*

Introduz alterações no RICMS-ES, aprovado pelo Decreto nº 4.373-N, de 02 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de sua atribuição que lhe é conferida pelo art. 91, inciso III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 178 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 4.373-N, de 02 de Dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 178

XI – até o 26º (vigésimo sexto) dia do mês subsequente àquele em que ocorreram as operações realizadas ao abrigo da Lei nº 2.508 de 22 de maio de 1970 (FUNDAP), observado, ainda, o seguinte:

....." (NR)

Art. 2º - O disposto neste decreto aplica-se aos fatos geradores ocorridos em fevereiro de 2002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 dias de março de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 468º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ INÁCIO FERREIRA
Governador do Estado

JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR
Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter sido publicado com incorreção no D.O. de 06 de março de 2002.

DOES 07/03/02